



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2026/01708

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Itens Com Ampla concorrência

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria Municipal nº 74, de 30 de Janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026** de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

PROCESSO:	PM-ADM-2026/01708
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
OBJETO:	“Abertura de processo licitatório para <u>Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT)</u> .” suprir as necessidades do Setor de Ações Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
PARTICIPAÇÃO:	(X) AMPLA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) e AMPLA CONCORRÊNCIA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - LOCAL (LEI 123/2006) DECRETO () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - REGIONAL (LEI 123/2006) DECRETO
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.254.631,92 (Um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 29/04/2026 às 08:00 Horas (Horário de Brasília)
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	EM 20/05/2026 às 08:30 Horas (Horário de Brasília)
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 20/05/2026 às 09:00 Horas (Horário de Brasília)
PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA	<u>Documentos De Habilitação</u> : em até 02 (duas) horas da solicitação do Pregoeiro. <u>Planilha De Proposta De Preço Atualizada</u> : em até 02 (Duas) horas da solicitação do Pregoeiro.
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO /IMPUGNAÇÕES	Em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente, em campo próprio do sistema, através da BLL
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL N º 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 2.524/2020 – Tratamento Favorecido para MEI, ME, EPP. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2025 – Pesquisa de Preço



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	DECRETO MUNICIPAL Nº 3.161/2023 – Pregão Eletrônico DECRETO MUNICIPAL Nº 3.155/2023 – Sistema de Registro de Preços DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2025 – Pagamentos
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Públicas PNC
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização do Pregão Eletrônico que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto abertura de processo licitatório objetivando tratar de “Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT).” suprir as necessidades do Setor de Ações Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

2. As especificações, quantidades e demais informações constam no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo II) e demais anexos, que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.

3. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.

4. Administração municipal não aceitará eventuais alegações em suposição de indução a erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

5. Os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser acomodados em alas distintas e autônomas, conforme exigência da Portaria MS nº 106/2000 e da Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais Terapêuticos.

6. O acolhimento mensal será para pessoas de ambos os sexos com transtornos mentais grave, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social e em situação de dependência parcial ou total, conforme quantidades indicadas na tabela abaixo, são estimativas de consumo anual, baseadas no quantitativo atual de pacientes com determinação judicial:

Lote / itens	Objeto	Quant	Unidade	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas maiores de 18 anos , de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória, de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total. (os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser em alas distintas e autônomas) Pacientes de Grau I – Leve - independente - consegue exercer as atividades diárias sem auxílio.	84	Mês	R\$ 7.850,00	R\$ 659.400,00



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória, de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total. (os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser em alas distintas e autônomas) Pacientes de Grau II – Moderado – Semi dependente , cadeirante ou que necessita de algum auxílio para as atividades diárias.	24	Mês	R\$ 8.905,00	R\$ 213.720,00
3	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória, de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total. (os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser em alas distintas e autônomas) Pacientes de Grau III – Grave – Completamente dependente que necessite de auxílio para todas as atividades diárias.	12	Mês	R\$ 9.792,66	R\$ 117.511,92
4	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas menores de 18 anos , de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória, de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total. (os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser em alas distintas e autônomas) Pacientes de Grau I – Leve - independente - consegue exercer as atividades diárias sem auxílio.	24	Mês	R\$ 11.000,00	R\$ 264.000,00
					R\$ 1.254.631,92

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/>.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

- I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;
- II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's e MEI's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema, atentando -se a anexação de documentação comprobatória de enquadramento, conforme elencado no item 8.7.1.1 deste Edital.

1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

- 3.1. O principal requisito técnico complementar para a contratação de clínicas de residência terapêutica é a delimitação de um raio de até 1.000 (mil) quilômetros do Município de Nova Andradina - MS.
- 3.2. Essa medida é essencial para garantir a agilidade no cumprimento das determinações judiciais, visto que o Município é responsável pelo transporte dos pacientes.
- 3.3. Diante desses fatores, a delimitação do raio de 1.000 km não configura uma restrição arbitrária, mas sim uma estratégia de economicidade e eficiência.
- 3.4. A medida assegura a redução de custos com transporte, otimiza a logística municipal e garante a qualidade no cumprimento das demandas, sempre priorizando a segurança e o bem-estar dos pacientes.
- 3.5. Por fim, é discricionário a Secretaria solicitante acrescentar ao processo peculiaridades de cada caso, sempre prezando pela eficiência, economicidade e legalidade, sem que isso restrinja a competição entre os fornecedores.
- 3.6. Importante ressaltar que o raio de 1.000 km abrange não apenas municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mas também municípios dos Estados do Paraná (PR), São Paulo (SP), Santa Catarina (SC),
- 3.7. Minas Gerais (MG), Goiás (GO) e Mato Grosso (MT), permitindo ampla concorrência e garantindo que o deslocamento não se torne excessivamente oneroso a Administração Pública, com a finalidade de atender as necessidades públicas.
- 3.8. Dessa forma, a definição do raio de 1.000 quilômetros não constitui uma restrição, mas sim uma estratégia voltada à economicidade e a racionalização dos recursos públicos.
- 3.9. Considerando que o próprio Município é responsável pelos deslocamentos, essa medida permite a redução dos custos com transporte, ao mesmo tempo em que assegura eficiência, agilidade e qualidade no cumprimento das determinações judiciais.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame quaisquer interessados:

3.1.1 Que as dependências de atendimento às internações estejam num RAI0 MÁXIMO DE 1000 (um mil) quilômetros do Município de Nova Andradina -MS.

3.1.2 Poderão participar deste certame todas as empresas especializadas no ramo de atividade, legalmente constituídas, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

3.1.3 Que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos.

3.1.4 Que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1.5 Que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

4.2. AS EMPRESAS DEVERÃO SER/ESTAR CADASTRADAS NO SISTEMA e-CJUR (TCE/MS)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

1. A empresa não cadastrada no sistema e-CJUR, deverá efetuar seu cadastro até 03 (dias), após a data da Sessão da Licitação, no

link: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cnpj>

2. O Não cadastramento no sistema e-CJUR, ocorrerá em penalidades previstas neste Edital.

3. As licitantes podem acessar o Manual do e-CJUR - cadastro de jurisdicionado, para verificar o passo-a-passo para cadastramento, no link:

<http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/files/conteudos/arquivo/46/87b0d72c29a423a5a588b31eccc9e484.pdf>

4.3. Não poderão participar deste certame os fornecedores:

- I. Participantes cuja as dependências de atendimento às internações se enquadrem em um raio superior a 1000 (um mil) quilômetros do Município de Nova Andradina -MS.
- II. Que não atendam às condições exigidas neste Edital e seu(s) anexo(s);
- III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

g) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;
3. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
4. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

h) ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- a. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter as Especificações corretas dos serviços, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no horário de encerramento do envio das propostas.
- b. No que se refere as especificações dos Serviços descritos, informamos que não será utilizado catalogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, será utilizado as especificações das contratações anteriores com o mesmo objeto.

5. ANALISE DOS SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. Serão analisados os seguintes requisitos:

- a) Qualidade operacional: será analisada se os Serviços correspondem às especificações solicitadas no edital.
 - b) Em caso de reprovação, a Comissão de Análise emitirá relatório fundamentado, contendo os motivos que levaram a não aceitação do (s) Serviço (s), conforme os quesitos estabelecidos no item anterior.
 - c) Observação: **TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**
 - d) Ato seguinte será convocada a licitante subsequente, podendo o valor ofertado inicialmente pela licitante ser objeto de negociação com o Pregoeiro, a fim de obter oferta mais vantajosa para a Administração, desde que respeitadas as normas editalícias.
- 5.1.3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br
- 5.1.3.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.1.3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.1.3.5. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.
- 5.1.3.6. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro (a).

5.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a vírgula);
- 5.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total do item;
 - b) Marca;
 - c) Fabricante;
 - d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3.1. O rol elencado no item 5.3 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo X do edital.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os Serviços ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos e de acordo com as legislações pertinentes, nos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

5.9. Poderão ser admitidos, pelo (a) pregoeiro (a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de apresentação de declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta (Anexo X).

6.3.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do (a) pregoeiro (a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15min (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10min (dez minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Poderá o (a) pregoeiro (a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens de ampla concorrência para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se como critério de desempate, conforme o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.
- 6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.29. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

7.2. **Poderão ser consideradas as propostas com indício de inexecuibilidade:**

a) oferta com valor **abaixo do limite de 50%** do Termo de Referência, indicando que esse critério de serve como uma **presunção relativa** – um alerta inicial, **não uma desclassificação automática, será oportunizado a empresa a apresentar uma planilha detalhada de custos ou outro documento fiscal**, demonstrando que obteve preços excepcionais de insumos ou que dispõe de estoque e logística eficiente, de forma que seus custos totais fiquem dentro do valor proposto.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

7.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

a) É facultado ao pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8.3. **A Proposta readequada** da(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser anexadas em originais assinadas ou com sua certificação digital, com valores finais corrigidos, no campo “documentos complementares” na plataforma bll.org.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do inciso II, art 63 da Lei 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

apenas do licitante vencedor, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação de forma imediata na plataforma eletrônica.

8.2. Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.3. Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;

8.4. As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referente a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

8.5. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5.1. A consulta on line deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

8.6. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Em obediência ao item 04 deste Edital.

8.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

8.8. DOCUMENTOS REATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

8.8.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

8.8.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

8.8.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

8.8.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "www.portaldoempreendedor.gov.br", em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

8.8.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

8.8.7. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

c.1.) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federais, Estaduais e/ou Municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021); e.e.) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

8.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos **Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.10.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.
2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
7. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.

8.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.10.1. Para fins de habilitação técnica, será exigido da empresa licitante:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de natureza similar ao objeto (SRT ou similar de saúde mental), com no mínimo 06 (seis) meses de prestação continua;
- Comprovação de Responsável Técnico Médico Psiquiatra ou Clínico Geral com experiência em saúde mental, mediante apresentação do respectivo CRM;
- Licença Sanitária (VISA) válida para funcionamento de SRT;
- CNES ativo na categoria SRT.

8.11. EQUIPE PROFISSIONAL MINIMA OBRIGATÓRIA

8.11.1. De acordo com a Portaria MS nº 106/2000, a Portaria MS nº 3.588/2017 e a Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais Terapêuticos, a empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe profissional mínima composta conforme tabela abaixo:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	REGISTRO PROFISSIONAL	OBSERVAÇÃO
Médico Psiquiatra ou Clínico Geral com experiência em Saúde Mental	Mínimo 4h/semana por residência	CRM	Responsável técnico
Psicólogo(a)	Mínimo 10h/semana por residência	CRP	Obrigatório
Assistente Social	Mínimo 10h/semana por residência	CRESS	Obrigatório
Terapeuta Ocupacional	Mínimo 10h/semana por residência	CREFITO	Obrigatório
Enfermeiro(a)	Mínimo 20h/semana por residência	COREN	Obrigatório
Técnico(a) ou Auxiliar de Enfermagem	Escala 24h (mínimo 2 por residência)	COREN	Cobertura integral
Cuidador(a) Social / Agente de Suporte	Escala 24h (mínimo 2 por turno)	Curso de capacitação comprovado	Obrigatório
Nutricionista	Mínimo 4h/semana por residência	CFN	Obrigatório
Fisioterapeuta (quando indicado para Graus II e III)	Mínimo 4h/semana por residência	CREFITO	Para Graus II e III
Coordenador(a) da Residência	Integral (40h/semana)	Nível superior em saúde	Obrigatório

8.11.2. A equipe multiprofissional mínima acima descrita é exigência legal prevista na legislação federal de saúde mental, não podendo ser reduzida ou substituída. A empresa contratada deverá manter os registros profissionais atualizados e apresenta-los a qualquer momento à fiscalização do contrato.

8.11.3. Serviços obrigatórios a serem prestados pelo SRT:

- Moradia permanente inserida na comunidade, com estrutura semelhante a uma residência comum;
- Alimentação adequada e balanceada, elaborada por nutricionista;
- Higiene pessoal, vestuário e artigos de uso pessoal;
- Acompanhamento clínico e psiquiátrico regular;
- Acompanhamento por equipe multiprofissional com elaboração e revisão periódica do Projeto Terapêutico Individual (PTI);
- Atividades de reabilitação psicossocial, lazer, cultura e reinserção social;
- Apoio nas atividades da vida diária (AVDs) conforme grau de dependência;
- Articulação com a rede de saúde local (CAPS, UBS, Hospital) para atenção integral ao residente;
- Elaboração de relatórios mensais e de avaliação periódica de cada residente para envio ao Município de Nova Andradina/MS;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

8.12. DA VISTORIA IN LOCO

8.12.1 A vistoria in loco consiste em inspeção presencial na instituição a ser contratada, com o objetivo de verificar suas condições físicas, estruturais, operacionais e sanitárias, assegurando a conformidade com os requisitos legais e regulamentares, incluindo a Lei Federal nº 10.216/2001, a Portaria MS nº 106/2000, a Portaria MS nº 3.588/2017 e a Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais terapêuticos.

8.12.2 A inspeção verificará:

- (a) conformidade com normas regulatórias;
- (b) adequação da estrutura física, com separação de alas por gênero e por faixa etária;
- (c) existência de dormitórios, sanitários, refeitório, salas de atendimento, áreas de convivência e espaços para atividades terapêuticas;
- (d) capacidade operacional, equipamentos e insumos essenciais; (e) disponibilidade de equipe profissional qualificada;
- (f) apresentação de alvará sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

8.13. REQUISITOS TÉCNICOS LEGAIS

8.12.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 10.216/2001, a Portaria MS nº 106/2000, a Portaria MS nº 3.588/2017 e a Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais Terapêuticos, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde mental e/ou serviços residente terapêuticos;
- Possuir Alvará de Funcionamento válido e em vigência, expedido pela autoridade municipal competente, de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe o art. 253, da Lei n.º 1.293/1992.
- Possuir Licença Sanitária (VISA) válida e em vigência, expedida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, específica para SRT;
- Possuir Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde opera, com responsável técnico médico registrado;
- Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, na categoria correspondente a Serviço Residencial Terapêutico;
- Dispor de estrutura física adequada, com no mínimo uma casa/unidade residencial para até 10 (dez) moradores, conforme o modelo preconizado pelo Ministério da Saúde;
- Possuir Projeto Terapêutico Individual (PTI) para cada residente, elaborado por equipe multiprofissional;
- Garantir separação física entre residentes do sexo masculino e feminino (alas distintas e autônomas);
- Manter registro atualizado e documentado de todos os residentes no SRT.

8.14. DECLARAÇÕES

8.13.1. No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

8.13.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo Anexo IV do edital.

8.13.3. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme Anexo V do edital.

8.13.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VIII do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.

8.13.5. **Declaração unificada**, conforme modelo no Anexo IX, assinada por representante legal da proponente, que:

- a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

posteriores;

- b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Pregão Eletrônico e seus anexos;
- c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

I. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detém tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital e seus anexos.

8.13.7. A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.8. *A não apresentação dos documentos de habilitação implicará nas sanções de impedimento de licitar e contratar conforme art. 4º inciso III do Decreto Municipal 3.331/2024 e de multa compulsória, conforme art. 7º, inciso I "a" do Decreto Municipal 3.331/2024:*

Art. 4º Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nova Andradina, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecida a seguinte gradação:

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;

Art. 7º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior ou superior aos limites fixados no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

9.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

9.3.3. O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

9.4. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, ele deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.1. Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.6. Serão consideradas inhabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com o **ITEM 8** e demais condições estabelecidas neste edital.

9.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inhabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Será inhabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.

9.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, somente por meio da plataforma da BLLCOMPRAS - bll.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma **BLLCOMPRAS** - bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

11.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA (Prerrogativas Provenientes do Termo de Referência conforme art. 6º XXIII da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições deste Edital, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

12.1.1. Fornecer os Serviços, objeto do Pregão, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

12.1.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora da Ata de Registro de Preços entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; os serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência, com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

12.1.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora da Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao Serviço entregue;

12.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Andradina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul;

12.1.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução dela, exceto a publicação do seu extrato, que será providenciada pela **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**.

12.1.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

12.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. O prazo para recebimento dos (as) PACIENTES, será após Solicitação de Fornecimento do Fundo Municipal de Saúde, ou instrumento equivalente, será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, em atendimento à urgência das determinações judiciais.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XLV e XLVI, art. 40, II e 82 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou de forma digital.

14.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as Cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 3.788/2023.

14.8. A formação do cadastro de reserva obedecerá ao estabelecido no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal 3.331/2024 o licitante ou contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

16. SANÇÃO DE MULTA

16.1. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

16.2. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.3.1.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3.1.2. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

16.4. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

• SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

16.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

• PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

16.10. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

17.2. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

PROJ. ATIVIDADE: 2.056 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS (Sentenças Judiciais).

C/C 39.427 - O - FMS - Nova Andradina - EC-29

CÓDIGO REDUZIDO 6

DOTAÇÃO 3.3.90.32.00.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 - Recursos não vinculados de impostos

18.2. Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é de **R\$ 1.254.631,92** (Um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

18. PAGAMENTO

18.1. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

18.2. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de Protocolo online - no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no PAÇO MUNICIPAL, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 541, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79750-087.

18.3. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

18.4. Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

18.5. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores designados pela Secretaria solicitante e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

18.6. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

18.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

18.8. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

19.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I. republicar o presente aviso com uma nova data;

II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;

a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

19.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

19.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Pregão Eletrônico, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

19.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

19.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".

19.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".

19.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Pregão Eletrônico e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

19.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

19.16. Integram este Aviso de Pregão Eletrônico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Anexo III	DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Anexo IV	DEC. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONST. FEDERAL
Anexo V	DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS
Anexo VI	MINUTA DO CONTRATO
Anexo VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Anexo VIII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LEI 123/2006
Anexo IX	DECLARAÇÃO UNIFICADA
Anexo X	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA
Anexo XI	MINUTA DO DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Anexo XII	MINUTA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Verediana Vitor de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINIAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo:	PM-ADM-2026/01708
Área Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Ações Judiciais da Saúde
Modalidade Licitatória:	Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Fora diligenciado através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Ações Judiciais, a necessidade de abertura de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT)**, com a finalidade de cumprir determinações judiciais em face do Município de Nova Andradina – MS e atender pacientes com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressos de internação compulsória de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total.
- 2.2. O Município de Nova Andradina/MS não dispõe, em seu território, de nenhuma unidade de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) própria ou conveniada. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde mantém contrato de internação compulsória com clínica feminina (Contrato nº 12/2025) e clínica masculina (Contrato nº 179/2025), voltadas exclusivamente ao perfil de internação compulsória, o que não atende ao modelo assistencial de moradia assistida proposto pelo SRT, previsto na Política Nacional de Saúde Mental e na Reforma Psiquiátrica Brasileira.
- 2.3. Os pacientes possuem decisão judicial determinando sua inclusão em Serviço Residencial Terapêutico, proferidas pelo Juízo da Comarca de Nova Andradina/MS, nos respectivos processos judiciais, condenando solidariamente o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Nova Andradina – MS a providenciarem o atendimento em SRT, de forma permanente e por tempo indeterminado.
- 2.4. Diante da ausência de SRT no Município e considerando a obrigação judicial imposta, o Setor de Ações Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde empenhou esforços para localizar Serviço Residencial Terapêutico disponível, inclusive tentando a adesão (carona) em Ata de Registro de Preços de outro município (PM-ADM-2026/00630), conforme previsto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, a tentativa de



adesão não obteve êxito, em razão da inexistência de ata vigente e disponível para adesão por parte de outros municípios, tornando indispensável a abertura de processo licitatório próprio pelo Município de Nova Andradina/MS.

- 2.5. Conforme levantamento da relação de pacientes, há atualmente 07 (sete) pacientes com determinação judicial para inclusão em SRT, todos internados compulsoriamente em clínicas conveniadas com o Município: **06 (seis) pacientes na Clínica ÁGAPE (PR) e 01 (um) pacientes na Clínica Bem Viver (GO)**. As modalidades envolvem pacientes maiores, de ambos os sexos, com transtornos psiquiátricos graves e crônicos, em situação de dependência total ou parcial, a saber: **David Diedson do Carmo Bispano, Misael de Oliveira, Adalberto Ferreira de Jesus Neto, Dioni do Carmo Bispano, Stanislaw Vilhalba, Romildo Augusto Romão (masculinos) e Keli Simone Santana Rodrigues (feminina).**
- 2.6. Destaca-se que um dos pacientes (Stanislaw Vilhalba) não possui vínculos familiares identificados, nem documentação de nacionalidade brasileira regularizada, o que impõe ao Município obrigação de cuidado redobrada e urgente necessidade de vinculação a um SRT que ofereça suporte integral. Os demais pacientes possuem familiares identificados, porém sem interesse ou condições de recebê-los, situação documentada nos respectivos autos judiciais.
- 2.7. O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) é definido pela Portaria MS nº 106/2000 e regulamentado pela Portaria MS nº 3.588/2017 como moradias ou casas inseridas na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais graves, institucionalizados ou não. Diferencia-se das clínicas de internação compulsória por oferecer modelo de moradia assistida, com caráter de reabilitação psicossocial e reinserção social, sendo a modalidade adequada para pacientes com histórico de longa institucionalização.
- 2.8. O presente processo licitatório adotará a modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o art. 6º, inciso XLI; art. 17, inciso I; art. 28, inciso I; e art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 3.155/2023.
- 2.9. A Constituição Federal, em seu art. 198, estabelece a saúde como direito social e serviço público de acesso universal. A Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica) determina o redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental, com ênfase na reinserção social do paciente em seu meio territorial, por meio de serviços como o SRT. O descumprimento das ordens judiciais acarreta risco de aplicação de multas e bloqueio de verbas públicas por meio do SISBAJUD.



- 2.10. Desta maneira, não houve necessidade de que o Departamento de Compras encaminhasse Comunicação Interna para ciência dos órgãos sobre a abertura do processo, cujo o objeto compõe o presente Estudo Técnico Preliminar, em razão de se tratar de cumprimento de decisões judiciais específicas a determinados pacientes. Contudo, não houve manifestação de interesse por parte das demais Secretarias em participar do Pregão Eletrônico.
- 2.11. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como Agente de Contratação o servidor do quadro permanente **Verediana Victor de Oliveira, Matrícula nº 12784.**

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Nova Andradina/MS, elaborado em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal correspondente, prevê a contratação de serviços de saúde, incluindo aqueles demandados por força de decisões judiciais, dentre os quais se inserem os Serviços Residenciais Terapêuticos.
- 3.2. A presente contratação encontra amparo no PCA vigente para o exercício de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, sendo devidamente justificada pela existência de determinações judiciais com obrigação de fazer de caráter permanente, que demandam disponibilidade continuada de vagas em SRT ao longo do exercício.
- 3.3. O PCA é instrumento de planejamento que reúne todas as contratações de bens, serviços e obras que os órgãos e entidades da Administração Pública pretendem realizar no período, com o objetivo de garantir eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e promovendo maior competitividade nos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Objeto e Modalidades

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Residencial Terapêutico (SRT)**, para acolhimento mensal de pessoas maiores e menores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e



persistentes, egressas de internação compulsória de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total, conforme os itens abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. EST.
01	4802000015932-1	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas MAIORES DE 18 anos, ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória. Pacientes de Grau I – Leve – independente (consegue exercer as atividades diárias sem auxílio).	MES	84
02	4802000015933-1	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas MAIORES DE 18 anos, ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória. Pacientes de Grau II – Moderado – Semi dependente (cadeirante ou que necessita de algum auxílio para as atividades diárias).	MES	24
03	4802000015934-1	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas MAIORES DE 18 anos, ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória. Pacientes de Grau III – Grave – Completamente dependente (necessita de auxílio para todas as atividades diárias).	MES	12
04	4802000015935-1	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas MENORES DE 18 anos, ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória. Pacientes de Grau I –	MES	24



	Leve – independente (consegue exercer as atividades diárias sem auxílio).	
--	---	--

Os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser acomodados em alas distintas e autônomas, conforme exigência da Portaria MS nº 106/2000 e da Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais Terapêuticos.

4.2 Requisitos Técnicos Legais

Em conformidade com a Lei Federal nº 10.216/2001, a Portaria MS nº 106/2000, a Portaria MS nº 3.588/2017 e a Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais Terapêuticos, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde mental e/ou serviços residenciais terapêuticos;
- Possuir Alvará de Funcionamento válido e em vigência, expedido pela autoridade municipal competente;
- Possuir Licença Sanitária (VISA) válida e em vigência, expedida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, específica para SRT;
- Possuir Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde opera, com responsável técnico médico registrado;
- Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, na categoria correspondente a Serviço Residencial Terapêutico;
- Dispor de estrutura física adequada, com no mínimo uma casa/unidade residencial para até 10 (dez) moradores, conforme o modelo preconizado pelo Ministério da Saúde;
- Possuir Projeto Terapêutico Individual (PTI) para cada residente, elaborado por equipe multiprofissional;
- Garantir separação física entre residentes do sexo masculino e feminino (alas distintas e autônomas);
- Manter registro atualizado e documentado de todos os residentes no SRT.

4.3 Equipe Profissional Mínima Obrigatória

De acordo com a Portaria MS nº 106/2000, a Portaria MS nº 3.588/2017 e a Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais Terapêuticos, a empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe profissional mínima composta conforme tabela abaixo:



PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	REGISTRO PROFISSIONAL	OBSERVAÇÃO
Médico Psiquiatra ou Clínico Geral com experiência em Saúde Mental	Mínimo 4h/semana por residência	CRM	Responsável técnico
Psicólogo(a)	Mínimo 10h/semana por residência	CRP	Obrigatório
Assistente Social	Mínimo 10h/semana por residência	CRESS	Obrigatório
Terapeuta Ocupacional	Mínimo 10h/semana por residência	CREFITO	Obrigatório
Enfermeiro(a)	Mínimo 20h/semana por residência	COREN	Obrigatório
Técnico(a) ou Auxiliar de Enfermagem	Escala 24h (mínimo 2 por residência)	COREN	Cobertura integral
Cuidador(a) Social / Agente de Suporte	Escala 24h (mínimo 2 por turno)	Curso de capacitação comprovado	Obrigatório
Nutricionista	Mínimo 4h/semana por residência	CFN	Obrigatório
Fisioterapeuta (quando indicado para Graus II e III)	Mínimo 4h/semana por residência	CREFITO	Para Graus II e III
Coordenador(a) da Residência	Integral (40h/semana)	Nível superior em saúde	Obrigatório

A equipe multiprofissional mínima acima descrita é exigência legal prevista na legislação federal de saúde mental, não podendo ser reduzida ou substituída. A empresa contratada deverá manter os registros profissionais atualizados e apresentá-los a qualquer momento à fiscalização do contrato.

4.4 Serviços Obrigatórios a Serem Prestados pelo SRT

- Moradia permanente inserida na comunidade, com estrutura semelhante a uma residência comum;
- Alimentação adequada e balanceada, elaborada por nutricionista;



- Higiene pessoal, vestuário e artigos de uso pessoal;
- Acompanhamento clínico e psiquiátrico regular;
- Acompanhamento por equipe multiprofissional com elaboração e revisão periódica do Projeto Terapêutico Individual (PTI);
- Atividades de reabilitação psicossocial, lazer, cultura e reinserção social;
- Apoio nas atividades da vida diária (AVDs) conforme grau de dependência;
- Articulação com a rede de saúde local (CAPS, UBS, Hospital) para atenção integral ao residente;
- Elaboração de relatórios mensais e de avaliação periódica de cada residente para envio ao Município de Nova Andradina/MS;

4.5. Abrangência Geográfica

O principal requisito técnico complementar para a contratação de clínicas de residência terapêutica é a delimitação de um raio de **até 1.000 (mil) quilômetros do Município de Nova Andradina – MS**. Essa medida é essencial para garantir a agilidade no cumprimento das determinações judiciais, visto que o Município é responsável pelo transporte dos pacientes.

Diante desses fatores, a delimitação do raio de 1.000 km não configura uma restrição arbitrária, mas sim uma estratégia de economicidade e eficiência. A medida assegura a redução de custos com transporte, otimiza a logística municipal e garante a qualidade no cumprimento das demandas, sempre priorizando a segurança e o bem-estar dos pacientes.

Por fim, é discricionário à Secretaria solicitante acrescentar ao processo peculiaridades de cada caso, sempre prezando pela eficiência, economicidade e legalidade, sem que isso restrinja a competição entre os fornecedores. Importante ressaltar que o raio de 1.000 km abrange não apenas municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mas também municípios dos Estados do Paraná (PR), São Paulo (SP), Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), Goiás (GO) e Mato Grosso (MT), permitindo ampla concorrência e garantindo que o deslocamento não se torne excessivamente oneroso à Administração Pública, com a finalidade de atender às necessidades públicas.

Dessa forma, a definição do raio de 1.000 quilômetros não constitui uma restrição, mas sim uma estratégia voltada à economicidade e à racionalização dos recursos públicos. Considerando que o próprio Município é responsável pelos deslocamentos, essa medida



permite a redução dos custos com transporte, ao mesmo tempo em que assegura eficiência, agilidade e qualidade no cumprimento das determinações judiciais.

4.6. Sustentabilidade Ambiental

Em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a empresa contratada deverá:

Gerenciar adequadamente os resíduos de serviço de saúde (RSS) gerados no SRT, em especial materiais perfurocortantes, medicamentos vencidos e resíduos biológicos;

Adotar práticas de redução do consumo de energia elétrica e água;

Promover educação ambiental junto aos moradores e funcionários;

Utilizar preferencialmente produtos de limpeza biodegradáveis e com menor impacto ambiental.

4.7. Qualificação Técnica

Para fins de habilitação técnica, será exigido da empresa licitante:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de natureza similar ao objeto (SRT ou similar de saúde mental), com no mínimo 06 (seis) meses de prestação contínua;
- Comprovação de Responsável Técnico médico psiquiatra ou clínico geral com experiência em saúde mental, mediante apresentação do respectivo CRM;
- Licença Sanitária (VISA) válida para funcionamento de SRT;
- CNES ativo na categoria SRT.

4.8. Qualificação Econômico-Financeira

Como qualificação econômico-financeira será exigido:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- Capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



4.9. Atos Normativos Disciplinadores

- Constituição Federal, art. 196 a 200;
- Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica);
- Portaria MS nº 106/2000 (regulamenta os SRTs);
- Portaria MS nº 3.588/2017 (RAPS – Rede de Atenção Psicossocial);
- Portaria MS nº 3.090/2011 (custeio dos SRTs);
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços);
- Decreto Municipal nº 3.157/2023 e nº 3.330/2024 (Pesquisa de Preços);
- Cartilha do Ministério da Saúde – Serviços Residenciais Terapêuticos: o que são, para que servem.

4.10. Requisitos Temporais

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo deverá observar o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser de até 12 (doze) meses.

O prazo para início efetivo da prestação do serviço, após a assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço, será de **05 (cinco) dias úteis**, em atendimento à urgência das determinações judiciais.

5. ANÁLISE DA DEMANDA

5.1. A análise da demanda foi realizada com base nas ações judiciais em curso perante o Juízo da Comarca de Nova Andradina/MS, nas quais o Município figura como réu solidário com o Estado de Mato Grosso do Sul, em demandas que determinam a inclusão dos pacientes em Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

PACIENTE / AUTOS	CLÍNICA ATUAL	MODALIDADE SRT	INTERNAÇÃO DESDE	DETERMINAÇÃO
David Diedson do Carmo Bispano	Clínica ÁGAPE – PR (transf. 29/06/2023)	Maior masculino psiquiátrico – SRT	04/02/2020	Sem prazo. SRT.



Autos: 0800340-49.2020.8.12.0017				
Misael de Oliveira Autos: 0803344-94.2020.8.12.0017	Clínica ÁGAPE – PR (transf. 29/06/2023)	Maior masculino psiquiátrico – SRT	01/11/2019	Sem prazo. SRT.
Adalberto Ferreira de Jesus Neto Autos: 0804229-12.2020.8.12.0017	Clínica ÁGAPE – PR (transf. 29/06/2023)	Maior masculino psiquiátrico – SRT	16/01/2021	Sem prazo. SRT.
Dioni do Carmo Bispano Autos: 0802777-34.2018.8.12.0017	Clínica ÁGAPE – PR (transf. 29/06/2023)	Maior masculino psiquiátrico – SRT	27/04/2021	Sem prazo. SRT.
Stanislau Vilhalba Autos: 0900024-73.2022.8.12.0017 Sem nacionalidade bras.	Clínica ÁGAPE – PR (transf. 29/06/2023)	Maior masculino psiquiátrico – SRT	21/05/2022	Sem prazo. SRT.
Romildo Augusto Romão Autos: 0803940-15.2019.8.12.0017	Clínica ÁGAPE – PR (transf. 29/06/2023)	Maior masculino psiquiátrico – SRT	25/03/2022	Sem prazo. SRT.
Keli Simone Santana Rodrigues Autos: 0800197-65.2017.8.12.0017	Clínica BEM VIVER – GO	Maior feminino psiquiátrico – SRT	27/02/2024	SRT.

- 5.2. Todos os 07 (sete) pacientes possuem decisão judicial individual determinando a inclusão em SRT, proferidas pelo Juízo da Comarca de Nova Andradina/MS. Os vínculos familiares de todos os pacientes foram verificados: um dos pacientes (Stanislau Vilhalba) não possui familiares identificados e tampouco encontra-se com a situação migratória regularizada; os demais possuem familiares identificados, porém sem condições ou interesse de recebê-los, conforme documentado nos autos judiciais. Esta situação torna o SRT a única modalidade adequada de cuidado para esses pacientes, em cumprimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 10.216/2001.
- 5.3. O Município de Nova Andradina/MS, por meio do Setor de Ações Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, empenhou esforços para localizar SRT disponível para imediata vinculação dos pacientes, inclusive tentando a adesão (carona) em Ata de Registro de



Preços de outro município, conforme autorizado pelo art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, a tentativa não obteve êxito, pela inexistência de ata vigente e disponível, tornando imprescindível a abertura de processo licitatório próprio.

6. CONSUMO PASSADO E PREVISÃO DE QUANTIDADES

- 6.1. O Município de Nova Andradina/MS não possui histórico de contratação de SRT, uma vez que não havia, até a presente data, processo licitatório específico para esta modalidade de serviço. O histórico de gastos existente refere-se exclusivamente a internações compulsórias em clínicas (Contratos nº 12/2025 e nº 179/2025), que não atendem ao modelo de SRT exigido pelas decisões judiciais.
- 6.2. A previsão de quantidades foi realizada com base nos 07 (sete) pacientes atualmente com determinação judicial para SRT, projetada para 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, contemplando os 04 (quatro) graus de dependência, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL EST.	MESES	TOTAL MENSALIDADES
01	SRT – Maior de 18 anos – Grau I (Leve – independente)	7	12	84
02	SRT – Maior de 18 anos – Grau II (Moderado – semi dependente)	2	12	24
03	SRT – Maior de 18 anos – Grau III (Grave – completamente dependente)	1	12	12
04	SRT – Menor de 18 anos – Grau I (Leve – independente)	2	12	24

Nota: As quantidades estimadas contemplam margem para eventuais novas determinações judiciais que possam ser proferidas no período de vigência da Ata de Registro de Preços, preservando o caráter não vinculante do SRP, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES



7.1. O levantamento de mercado realizado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde identificou a existência de empresas privadas especializadas na prestação de Serviço Residencial Terapêutico nos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Goiás e São Paulo, demonstrando a viabilidade do processo licitatório.

7.2. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda judicial:

CENÁRIO 1 – Contratação Direta por Dispensa de Licitação: Embora seja a modalidade mais célere para atendimento imediato de ordens judiciais com prazo curto (24h, 48h, 72h), a contratação por dispensa não é adequada para a situação atual, tendo em vista que os pacientes já se encontram internados em clínicas conveniadas e que a migração para o SRT requer planejamento e processo formal. Ademais, a obrigação é de longa duração, não se amoldando ao caráter emergencial exigido para a dispensa.

CENÁRIO 2 – Acordo Administrativo com o Estado de Mato Grosso do Sul: O setor de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde encaminha Comunicação Interna à Procuradoria do Município, solicitando a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul para realização de acordo administrativo entre os entes, tendo em vista a obrigação ser solidária. Contudo, até que ocorra o peticionamento eletrônico e a efetiva intimação do Estado, ambos os entes poderão sofrer aplicação de multas por descumprimento ou bloqueio judicial (SISBAJUD), não sendo esta a opção mais eficaz isoladamente.

CENÁRIO 3 – Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços de Outro Município: O setor de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde tentou realizar a adesão (carona) em processo de registro de preços de outro município, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. A tentativa não obteve êxito em razão da inexistência de ata vigente e disponível para adesão, para o objeto específico de SRT.

CENÁRIO 4 – Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SOLUÇÃO ADOTADA): Trata-se da modalidade regular prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, com abertura de processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços. Embora não seja a solução mais imediata, é a mais adequada para a situação atual, uma vez que os pacientes já estão acomodados nas clínicas conveniadas com contratos vigentes (nº 12/2025 e nº 179/2025), havendo tempo hábil para a realização do processo licitatório e migração gradual para o SRT.

CENÁRIO 5 – Bloqueio Judicial (SISBAJUD): Tido como a última opção e menos favorável à Administração Pública. Em casos extremos, o bloqueio judicial de verbas públicas pode ocorrer por determinação judicial em caso de descumprimento. O setor de ações judiciais acompanha os processos e, quando necessário, solicita a observância do menor orçamento apresentado, segundo o Enunciado do Direito à Saúde nº 56 do CNJ.



- 7.3. Diante da análise dos cenários acima, **optou-se pelo Cenário 4 (Pregão Eletrônico – SRP)**, conforme fundamentação no Decreto Municipal nº 3.155/2023, por ser a solução que melhor atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde realizará pesquisa de preços para obtenção do valor de referência, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.157/2023 e Decreto Municipal nº 3.330/2024, observando o disposto no inciso VI, §1º, do art. 18 c/c art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A pesquisa de preços considerará: valores praticados em contratos similares de outros municípios e estados; valores de referência do Ministério da Saúde para custeio de SRT (Portaria MS nº 3.090/2011); orçamentos obtidos junto a empresas prestadoras de SRT; e valores de tabela SIGTAP/SUS como parâmetro adicional.
- 8.3. Assim, o custo estimado com a presente contratação é de **R\$ 1.254.631,92 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. A solução adotada contempla a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Residencial Terapêutico (SRT)**, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, visando o atendimento das determinações judiciais proferidas pelo Juízo da Comarca de Nova Andradina/MS, para os 07 (sete) pacientes identificados, com possibilidade de inclusão de novos pacientes durante a vigência da Ata.
- 9.2. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.



- 9.3. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".
- 9.4. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".
- 9.5. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

- 9.6. No modo de disputa aberto/fechado promove uma relação mais confiável das informações por parte dos licitantes. A combinação das etapas abertas e fechadas incentiva os concorrentes a apresentarem suas melhores valorações subjetivas sobre o objeto da licitação, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a delimitação máxima do tempo de disputa em 30 minutos reduz os custos transacionais para a Administração, tornando o processo mais eficiente e econômico.
- 9.7. Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do "licitante coelho". A etapa fechada adiciona um elemento de supressa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os licitantes com menor poder econômico e estrutura, conforme preceitos da Lei Complementar n° 123/2006.
- 9.8. Em licitações que envolvam como a presente, o modo de disputa aberto/fechado oferece uma montagem mais eficaz. A etapa aberta permite que todos os licitantes participem livremente, ajustando suas propostas ao máximo durante o processo. A



etapa fechada, por sua vez, proporciona uma conclusão estruturada e eficiente o prolongamento indefinido das disputas e, conseqüentemente, os altos custos transacionais eu poderia ocorrer. Este modelo assegura uma administração mais controlada e previsível, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

- 9.9. **Dessa forma, resta justificado a adoção do modo de disputa aberto/fechado.**
- 9.10. É admissível a contratação de clínica de internação compulsória na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.
- 9.11. Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:
- a) não forma estoque;
 - b) não se desperdiça material deteriorado;
 - c) não se ocupa espaço útil;
 - d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, poder ser usado por outra unidade;
 - e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
 - f) economizam-se recursos com publicações;
 - g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
 - h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.
- 9.12. Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 16.122/2023.
- 9.13. Em que pese haver mais de 3 fornecedores qualificados como ME e EPP, e apesar de ser bem divisível, não há vantagens para a administração a aplicação de cota reservada prevista no inciso III, art. 48 da Lei Complementar 123/2006.



- 9.14. Ante ao exposto no presente caso aplica-se o art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006, in verbis:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;(grifo nosso)

- 9.15. Sendo assim não será aplicado o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.16. O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.17. Outrossim, optamos pela possibilidade de não adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes, conforme previsão no Decreto Municipal nº 3.155/2023.
- 9.18. Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de não Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.
- 9.19. Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a orientação contida na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, adota-se o parcelamento da solução por modalidade/grau de dependência, razão pela



qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS/MENSALIDADES**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

- 10.2. A adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando a concretização do primado da competitividade, possibilitando que empresas especializadas em diferentes perfis de paciente participem do certame.
- 10.3. Desta feita, a solução será executada em mensalidades/itens, conforme os 04 (quatro) graus de dependência descritos nos itens licitados.
- 10.4. Em que pese haver mais de 3 fornecedores qualificados como ME e EPP, e apesar de o objeto ser divisível, não há vantagens para a Administração na aplicação de cota reservada prevista no inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual aplica-se o art. 49, inciso III da LC nº 123/2006, por se tratar de serviço de saúde de alta especificidade cujo tratamento diferenciado poderia representar prejuízo ao conjunto e complexo do objeto a ser contratado.

11. BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Cumprimento das determinações judiciais proferidas pela Comarca de Nova Andradina/MS, evitando a incidência de multas e bloqueios judiciais (SISBAJUD) sobre as verbas do Fundo Municipal de Saúde;
- Garantia do direito à saúde mental e à moradia assistida dos pacientes com transtornos mentais graves, em atendimento à Lei Federal nº 10.216/2001 e à Política Nacional de Saúde Mental;
- Transição do modelo de internação compulsória (clínicas) para o modelo de reabilitação psicossocial (SRT), mais adequado ao perfil dos pacientes após longa institucionalização;
- Atendimento específico ao paciente sem familiares e com situação migratória irregular (Stanislau Vilhalba), garantindo cuidado integral e dignidade;
- Possibilidade de reinserção social gradual dos pacientes, com suporte de equipe multiprofissional;
- Redução de custos de longa data com internações compulsórias em clínicas de outros estados, substituindo-as pelo modelo residencial terapêutico;
- Eficiência administrativa pela utilização do Sistema de Registro de Preços, que permite atender novas demandas judiciais sem necessidade de novos processos licitatórios;



- Observância dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da reserva do possível e do mínimo existencial.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

12.1. Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Estadual a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

13.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 14.1. Uso excessivo de recursos naturais, como água e energia, no período de prestação do serviço de SRT.
- 14.2. Emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos durante o transporte dos pacientes.
- 14.3. Geração de resíduos sólidos de serviço de saúde (RSS), incluindo materiais perfurocortantes, medicamentos vencidos e resíduos biológicos.
- 14.4. As medidas de tratamento são: priorizar contratadas com certificações ambientais reconhecidas; controlar e monitorar o consumo de recursos naturais; implementar programas de reciclagem e gestão adequada de RSS conforme PNRS (Lei nº 12.305/2010); promover educação ambiental dos colaboradores e moradores do SRT.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO: VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão



eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal n. 3.155/2023.

16. DOS FISCALIS DE CONTRATO

- 16.1. Os fiscais de contrato do presente processo estão designados por meio do Ato de Designação anexo à fl.6 do processo administrativo PM-ADM-2026/01708, bem como, tem seu amparo na Portaria 101 de 23 de fevereiro de 2023 e Portaria 122 de 23 de fevereiro de 2024, anexa às fls. 7-10 dos autos do sistema digital SIGA.
- 16.2. Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:
- Mileni Gabrieli Alves de Moraes- Subsecretária
 - Luiz Eduardo de Paula Gonçalves – Diretor Geral Municipal de Saúde

Nova Andradina/MS, 18 de março de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Elaboração

Júlia Pires Brambila
Assessora Governamental I – Matrícula nº 12940

Elaboração

Mileni Gabrieli Alves de Moraes
Subsecretaria Municipal de Saúde – Matrícula nº 11979

Gestor

Hermes José dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
– Mat. nº 7348

Fiscal de Contrato

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Diretor Geral Municipal de Saúde
– Mat. nº 13137



PMETP202600089

TERMO

DE

REFERÊNCIA TR

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° PM-ADM-2026/01708

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SETOR DE AÇÕES JUDICIAIS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT)**, para acolhimento mensal de pessoas maiores e menores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QTD. EST. (MES)	VALOR UNITÁRIO MENSAL
01	4802000015932-1	SRT – Serviço Residencial Terapêutico para acolhimento mensal de pessoas MAIORES DE 18 ANOS, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória. Pacientes de Grau I – Leve – independente (consegue exercer as atividades diárias sem auxílio). Alas distintas e autônomas para masculino e feminino.	84 MES	R\$ 7.850,00
02	4802000015933-1	SRT – Serviço Residencial Terapêutico para acolhimento mensal de pessoas MAIORES DE 18 ANOS, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória. Pacientes de Grau II – Moderado – Semi dependente	24 MES	R\$ 8.905,00



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento N°: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

		(cadeirante ou que necessita de algum auxílio para as atividades diárias). Alas distintas e autônomas para masculino e feminino.		
03	4802000015934-1	SRT – Serviço Residencial Terapêutico para acolhimento mensal de pessoas MAIORES DE 18 ANOS, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória. Pacientes de Grau III – Grave – Completamente dependente (necessita de auxílio para todas as atividades diárias). Alas distintas e autônomas para masculino e feminino.	12 MES	R\$ 9.792,66
04	4802000015935-1	SRT – Serviço Residencial Terapêutico para acolhimento mensal de pessoas MENORES DE 18 ANOS, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória. Pacientes de Grau I – Leve – independente (consegue exercer as atividades diárias sem auxílio). Alas distintas e autônomas para masculino e feminino.	24 MES	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.254.631,92 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)				

1.2. Os valores unitários mensais acima indicados foram apurados mediante pesquisa de preços (SUBANEXO X), adotando-se a **mediana** ou a **nova média após exclusão dos valores discrepantes pelo método do desvio padrão**, conforme metodologia prevista no Decreto Municipal nº 3.157/2023 e Decreto Municipal nº 3.330/2024, observado o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

1.3. Os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser acomodados em **alas distintas e autônomas**, conforme exigência da Portaria MS nº 106/2000 e da Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais Terapêuticos.

1.4. As quantidades indicadas na tabela do subitem 1.1 são estimativas de consumo anual, baseadas no quantitativo atual de 07 (sete) pacientes com determinação judicial para inclusão em SRT, acrescido de margem para inclusão de novos pacientes durante a vigência da Ata.

1.5. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza o Decreto Municipal nº 3.155/2023, de 24 de março de 2023, e objetiva atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.7. Os serviços desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA NATUREZA DO SERVIÇO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, conforme Decreto Municipal nº 3.155/2023.

1.9. No prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade indicado não poderá participar em outra Ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. O prazo de duração dos contratos decorrentes da ARP não se confunde com o prazo de vigência da própria Ata, estando aquele submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11. Não será permitido ao licitante: (a) oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial); (b) apresentar preços diferentes para o mesmo item.



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

SIGA

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT)**, em cumprimento a determinações judiciais proferidas pelo Juízo da Comarca de Nova Andradina/MS, que condenaram solidariamente o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Nova Andradina/MS a providenciarem o atendimento em SRT, de forma permanente e por tempo indeterminado.

2.2. O Município de Nova Andradina/MS não dispõe, em seu território, de nenhuma unidade de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) própria ou conveniada. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde mantém contratos de internação compulsória com clínicas conveniadas (Contrato nº 12/2025 – feminino e Contrato nº 179/2025 – masculino), os quais não atendem ao modelo assistencial de moradia assistida proposto pelo SRT, previsto na Política Nacional de Saúde Mental e na Reforma Psiquiátrica Brasileira.

2.3. Há atualmente 07 (sete) pacientes com determinação judicial para inclusão em SRT, todos internados compulsoriamente em clínicas conveniadas com o Município: 06 (seis) pacientes na Clínica ÁGAPE (PR) e 01 (um) paciente na Clínica Bem Viver (GO), conforme levantamento realizado pelo Setor de Ações Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. O **Serviço Residencial Terapêutico (SRT)** é definido pela Portaria MS nº 106/2000 e regulamentado pela Portaria MS nº 3.588/2017 como moradias ou casas inseridas na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais graves, institucionalizados ou não. Diferencia-se das clínicas de internação compulsória por oferecer modelo de moradia assistida, com caráter de reabilitação psicossocial e reinserção social, sendo a modalidade adequada para pacientes com histórico de longa institucionalização, conforme Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais Terapêuticos.

2.5. A **Constituição Federal** estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. O art. 198 trata da organização das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6. A **Lei Federal nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde) dispõe sobre a organização do SUS, as atribuições e competências dos entes federativos e a forma de prestação dos serviços de saúde. A **Lei Federal nº 10.216/2001** (Lei da Reforma Psiquiátrica) determina o redirecionamento do



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

modelo assistencial em saúde mental, com ênfase na reinserção social do paciente em seu meio territorial, por meio de serviços como o SRT, sendo incompatível com a manutenção indefinida de pacientes em clínicas de internação compulsória.

2.7. O descumprimento das ordens judiciais que determinam a inclusão dos pacientes em SRT acarreta risco de aplicação de multas e bloqueio de verbas públicas por meio do SISBAJUD, o que representa impacto direto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde e compromete a execução de outras políticas públicas municipais.

2.8. O princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF), transcende o campo jurídico e exige que o Município promova e respeite a dignidade de todos os seus cidadãos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, mental e econômica, como é o caso dos pacientes destinatários do SRT.

2.9. RESSALTA-SE QUE A FUTURA CONTRATAÇÃO DEVERÁ PRIMAR PELA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADA A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE À SAÚDE MENTAL, SOCIAL, ECONÔMICA E LEGAL, RESPEITANDO A TODOS IGUALMENTE COM DIGNIDADE E GARANTINDO PLENO ACESSO À SAÚDE, ESTANDO A CONTRATADA SUJEITA A PENALIDADES EM CASOS DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO DE PODER OU MAUS TRATOS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Processo PM-ADM-2026/01708), a solução mais adequada é a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para fins de formalização de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

3.2. O Serviço Residencial Terapêutico deverá atender, **no mínimo**, os seguintes requisitos técnicos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.216/2001, a Portaria MS nº 106/2000, a Portaria MS nº 3.588/2017 e a Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais Terapêuticos:

- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde mental e/ou serviços residenciais terapêuticos;



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

- Possuir Alvará de Funcionamento válido e em vigência, expedido pela autoridade municipal competente;
- Possuir Licença Sanitária (VISA) válida e em vigência, expedida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, específica para SRT;
- Possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde opera, com responsável técnico médico registrado;
- Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, na categoria correspondente a Serviço Residencial Terapêutico;
- Dispor de estrutura física adequada, com no mínimo uma casa/unidade residencial para até 10 (dez) moradores, conforme modelo preconizado pelo Ministério da Saúde;
- Possuir Projeto Terapêutico Individual (PTI) para cada residente, elaborado por equipe multiprofissional;
- Garantir separação física entre residentes do sexo masculino e feminino (alas distintas e autônomas);
- Manter registro atualizado e documentado de todos os residentes no SRT.

3.3 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e ao art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- Gerenciar adequadamente os resíduos de serviço de saúde (RSS) gerados no SRT, em especial materiais perfurocortantes, medicamentos vencidos e resíduos biológicos, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018;
- Adotar práticas de redução do consumo de energia elétrica e água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011;
- Promover educação ambiental junto aos moradores e funcionários;
- Utilizar preferencialmente produtos de limpeza biodegradáveis e com menor impacto ambiental;
- Realizar a segregação de resíduos sólidos conforme os parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001.



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

3.4. A contratação direta destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 5º e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 DO CONSÓRCIO

3.6. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. Conforme entendimento do TCE/MG (Recurso Ordinário nº 952058), em licitações comuns, a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras. Por se tratar de serviço de natureza comum, podendo as empresas do mercado realizar o objeto do contrato de forma individualizada, a participação em consórcio mostra-se desnecessária e potencialmente restritiva à concorrência.

3.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza especializada do serviço e a necessidade de garantir a qualidade e responsabilidade técnica direta da contratada na prestação dos cuidados residenciais terapêuticos.

4. EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, **equipe profissional mínima multiprofissional** composta conforme tabela abaixo, em conformidade com a Portaria MS nº 106/2000, a Portaria MS nº 3.588/2017 e a Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais Terapêuticos:

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	REGISTRO PROFISSIONAL	OBSERVAÇÃO
Médico Psiquiatra ou Clínico Geral com experiência em Saúde Mental	Mínimo 4h/semana por residência	CRM	Responsável técnico



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	REGISTRO PROFISSIONAL	OBSERVAÇÃO
Psicólogo(a)	Mínimo 10h/semana por residência	CRP	Obrigatório
Assistente Social	Mínimo 10h/semana por residência	CRESS	Obrigatório
Terapeuta Ocupacional	Mínimo 10h/semana por residência	CREFITO	Obrigatório
Enfermeiro(a)	Mínimo 20h/semana por residência	COREN	Obrigatório
Técnico(a) ou Auxiliar de Enfermagem	Escala 24h (mínimo 2 por residência)	COREN	Cobertura integral
Cuidador(a) Social / Agente de Suporte	Escala 24h (mínimo 2 por turno)	Curso de capacitação comprovado	Obrigatório
Nutricionista	Mínimo 4h/semana por residência	CFN	Obrigatório
Fisioterapeuta (para Graus II e III)	Mínimo 4h/semana por residência	CREFITO	Para Graus II e III
Coordenador(a) da Residência	Integral (40h/semana)	Nível superior em saúde	Obrigatório

4.2. A equipe multiprofissional mínima acima descrita é exigência legal prevista na legislação federal de saúde mental, não podendo ser reduzida ou substituída. A empresa contratada deverá manter os registros profissionais atualizados e apresentá-los a qualquer momento à fiscalização do contrato.

4.3. A formação dessa equipe multidisciplinar é essencial para garantir que os residentes recebam um cuidado integral, humanizado e eficaz, respeitando sua dignidade e promovendo sua recuperação e reintegração social, conforme preconizado pela Política Nacional de Saúde Mental.

4.4 SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS A SEREM PRESTADOS PELO SRT



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

A empresa contratada deverá obrigatoriamente prestar os seguintes serviços a cada residente, incluídos no valor da mensalidade:

- Moradia permanente inserida na comunidade, com estrutura semelhante a uma residência comum, garantindo privacidade e dignidade;
- Alimentação adequada e balanceada, elaborada ou supervisionada por nutricionista;
- Higiene pessoal, vestuário e artigos de uso pessoal necessários;
- Acompanhamento clínico e psiquiátrico regular, incluindo todos os medicamentos prescritos, vedada a cobrança adicional de medicamentos junto à família ou ao Município;
- Acompanhamento por equipe multiprofissional com elaboração e revisão periódica do Projeto Terapêutico Individual (PTI);
- Atividades de reabilitação psicossocial, lazer, cultura e reinserção social;
- Apoio nas atividades da vida diária (AVDs) conforme grau de dependência;
- Articulação com a rede de saúde local (CAPS, UBS, Hospital) para atenção integral ao residente;
- Elaboração de relatórios mensais individuais e de avaliação periódica de cada residente para envio ao Município de Nova Andradina/MS, assinados pelo médico, psicólogo e responsável técnico;

4.5 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6. Cada prestação de serviço deverá ser requisitada mediante solicitação por escrito ou por endereço eletrônico com acuso de recebimento, formalizada pelo órgão demandante, devendo constar: data, valor unitário da mensalidade, quantidade mensal, prazo, carimbo e assinatura do responsável, acompanhada da nota **de empenho, e ainda de relatório de cada paciente com a evolução mensal assinado pelos profissionais competentes.**

4.7. O prazo para o recebimento dos pacientes, após a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, será de **até 05 (cinco) dias úteis**, ou conforme prazo estabelecido na determinação judicial.

4.8. **Os MEDICAMENTOS a serem ministrados nos residentes já estão incluídos no valor das mensalidades,** estando a contratada expressamente PROIBIDA de solicitar aos familiares dos pacientes ou à Secretaria de Saúde quaisquer medicamentos ou quantias em dinheiro para aquisição dos mesmos, sob pena de responsabilização.



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

4.9. O Município de Nova Andradina/MS será responsável pelo transporte do(s) paciente(s) para encaminhamento à residência terapêutica e pelo retorno ao Município de origem após o encerramento do acolhimento, salvo determinação judicial diversa.

4.10. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.11 DOS RELATÓRIOS MENSALIS E DA NOTA FISCAL

4.12. A contratada deverá encaminhar mensalmente ao Setor de Ações Judiciais da Saúde os relatórios individuais de cada residente elaborados pelo médico psiquiatra/clínico e pelo psicólogo da unidade, juntamente com a nota fiscal mensal. Não será aceito relatório assinado somente pela coordenação.

Na nota fiscal a ser encaminhada mensalmente deverá constar:

- Número do processo licitatório ou contrato;
- Mês de referência dos serviços executados;
- Número do empenho;
- Itens, quantidade de residentes, nome e grau de dependência de cada paciente;
- Valor unitário e valor total.

4.13 DA VISTORIA IN LOCO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

4.14. A vistoria in loco consiste em inspeção presencial na instituição a ser contratada, com o objetivo de verificar suas condições físicas, estruturais, operacionais e sanitárias, assegurando a conformidade com os requisitos legais e regulamentares, incluindo a Lei Federal nº 10.216/2001, a Portaria MS nº 106/2000, a Portaria MS nº 3.588/2017 e a Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais Terapêuticos.

4.15. A inspeção verificará: (a) conformidade com normas regulatórias; (b) adequação da estrutura física, com separação de alas por gênero e por faixa etária; (c) existência de dormitórios, sanitários, refeitório, salas de atendimento, áreas de convivência e espaços para atividades terapêuticas; (d) capacidade operacional, equipamentos e insumos essenciais; (e) disponibilidade de equipe profissional qualificada; (f) apresentação de alvará sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária competente.



4.16. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Para a contratação de clínicas de residência terapêutica é a delimitação de **UM RAIOS DE ATÉ 1.000 (MIL) QUILOMETROS A PARTIR DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS**. Essa medida é essencial para garantir a agilidade no cumprimento das determinações judiciais, visto que o Município é responsável pelo transporte dos pacientes.

Diante desses fatores, a delimitação do raio de 1.000 km não configura uma restrição arbitrária, mas sim uma estratégia de economicidade e eficiência. A medida assegura a redução de custos com transporte, otimiza a logística municipal e garante a qualidade no cumprimento das demandas, sempre priorizando a segurança e o bem-estar dos pacientes.

Por fim, é discricionário à Secretaria solicitante acrescentar ao processo peculiaridades de cada caso, sempre prezando pela eficiência, economicidade e legalidade, sem que isso restrinja a competição entre os fornecedores. Importante ressaltar que o raio de 1.000 km abrange não apenas municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mas também municípios dos Estados do Paraná (PR), São Paulo (SP), Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), Goiás (GO) e Mato Grosso (MT), permitindo ampla concorrência e garantindo que o deslocamento não se torne excessivamente oneroso à Administração Pública, com a finalidade de atender às necessidades públicas.

Dessa forma, a definição do raio de 1.000 quilômetros não constitui uma restrição, mas sim uma estratégia voltada à economicidade e à racionalização dos recursos públicos. Considerando que o próprio Município é responsável pelos deslocamentos, essa medida permite a redução dos custos com transporte, ao mesmo tempo em que assegura eficiência, agilidade e qualidade no cumprimento das determinações judiciais.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- Providenciar a inclusão dos pacientes no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer problemas que surgirem durante a prestação dos serviços;



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente às mensalidades, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Manter, durante toda a vigência contratual, equipe profissional mínima conforme tabela do subitem 4.1 deste Termo de Referência, com os registros nos respectivos conselhos profissionais válidos e atualizados;
- Apresentar, quando solicitado, os certificados, diplomas e registros profissionais de todos os membros da equipe;
- Elaborar e manter atualizado o Projeto Terapêutico Individual (PTI) de cada residente;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e sobre os dados de saúde dos residentes, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental previstos no subitem 3.3 deste Termo de Referência;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.153/2023.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.153/2023.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 3.153/2023.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153/2023.

6.5. Quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, os serviços poderão ser corrigidos no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, poderão ser rejeitados, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 DO PAGAMENTO



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



7.2. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada dos relatórios mensais individuais exigidos neste Termo de Referência.

7.3. O documento de cobrança da Contratada será a nota fiscal/fatura, encaminhada ao endereço eletrônico da Secretaria responsável pelo processo licitatório, posterior à Solicitação de Fornecimento.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante poderá devolvê-la para as devidas correções, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, sendo o prazo reiniciado após a regularização da situação.

7.5. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.6. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada: (a) não produziu os resultados acordados neste Termo de Referência; (b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; (c) deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

7.7 DO REAJUSTE

7.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação, nos termos do art. 92, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

8.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.4. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I – Atestado de Capacidade Técnica:

Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de natureza similar ao objeto (SRT ou serviço similar de saúde mental), com no mínimo 06 (seis) meses de prestação contínua.

II – Relação e Certificados da Equipe Profissional:

Relação nominal do quadro de profissionais da instituição, com a equipe multiprofissional mínima descrita no subitem 4.1, acompanhada dos seguintes documentos para cada profissional:

PROFISSIONAL	REGISTRO/CONSELHO	EXIGÊNCIA DOCUMENTAL
Médico Psiquiatra ou Clínico Geral (Saúde Mental)	CRM – Conselho Regional de Medicina + RQE de Psiquiatria (se especialista)	Diploma de graduação em Medicina; Registro CRM válido; Comprovação de especialização em Psiquiatria pelo CRM/ABP (Residência Médica ou Título de Especialista) ou comprovação de experiência em Saúde Mental.
Psicólogo(a)	CRP – Conselho Regional de Psicologia	Diploma de graduação em Psicologia; Registro CRP válido.
Assistente Social	CRESS – Conselho Regional de Serviço Social	Diploma de graduação em Serviço Social; Registro CRESS válido.
Terapeuta Ocupacional	CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Diploma de graduação em Terapia Ocupacional; Registro CREFITO válido.
Enfermeiro(a)	COREN – Conselho Regional de Enfermagem	Diploma de graduação em Enfermagem; Registro COREN válido.
Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem	COREN – Conselho Regional de Enfermagem	Certificado de curso técnico em Enfermagem; Registro COREN válido.



PROFISSIONAL	REGISTRO/CONSELHO	EXIGÊNCIA DOCUMENTAL
Cuidador(a) Social / Agente de Suporte	Certificado de capacitação	Certificado de curso de formação de Cuidador de Pessoas com Transtorno Mental ou equivalente, reconhecido por instituição de ensino.
Nutricionista	CFN – Conselho Federal de Nutrição / CRN	Diploma de graduação em Nutrição; Registro CRN válido.
Fisioterapeuta (Graus II e III)	CREFITO	Diploma de graduação em Fisioterapia; Registro CREFITO válido.
Coordenador(a) da Residência	Nível superior na área da saúde	Diploma de graduação em área da saúde; registro no respectivo conselho profissional.

8.5. Os documentos de habilitação técnica deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou com conferência do original pelo pregoeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Comprovações Adicionais de Qualificação Técnica:

- Licença Sanitária (VISA) válida para funcionamento de SRT, expedida pelo órgão competente;
- CNES ativo na categoria Serviço Residencial Terapêutico;
- Comprovação de Responsável Técnico médico psiquiatra ou clínico geral com experiência em saúde mental, mediante apresentação do respectivo CRM.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o tipo de pessoa jurídica, deverá ser apresentado:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial;



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou.

9.3. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto contratual. Em caso de Alvará Sanitário vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que acompanhado de declaração do órgão competente conferindo validade legal ao protocolo.

9.4. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), ativo e na categoria compatível com Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

9.5. Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.6. Alvará de Licença para Funcionamento Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7. Alvará de Bombeiros ou Certificado de Conformidade dos Bombeiros, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

9.8. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2020 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.9. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo.

9.12. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

SIGA

9.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.16. inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.18. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.20. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.21. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.22. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



10. DA PROPOSTA

10.1. Para fins de proposta, deverá o licitante apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme Anexo A.II, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

10.2. A proposta deverá indicar expressamente os valores mensais por item (grau de dependência), os quais não poderão ultrapassar os valores de referência constantes da pesquisa de preços (SUBANEXO X).

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas razões pormenorizadas no subitem 11 do Estudo Técnico Preliminar (Tópico - descrição da solução como um todo).

11.2. Sendo assim, aplica-se o art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	2056 – Manter as atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS
C/C	39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29
Código Reduzido	6
Dotação	3.3.90.32.00.00.00.00. – Aplicações Diretas - Sentenças Judiciais
Fonte de Recurso	1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

12.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.157/2023 e Decreto Municipal nº 3.330/2024, conforme SUBANEXO X anexo ao presente processo.



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR NÃO PARTICIPANTES

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento licitatório, uma vez que a Secretaria solicitante não conta com servidores suficientes no quadro para o gerenciamento dos percentuais da 'carona', o que poderia prejudicar o trabalho da secretaria/órgão de origem, que detém caráter de urgência na prestação dos serviços.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

14.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 16.12 do Edital.

14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.4. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.5. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6. der causa à inexecução total do contrato;

14.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.12. Não atender os requisitos da licitação ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.13. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

14.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

14.15. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

14.16. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.17. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.18. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.19. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subtens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



	devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;



	f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

- 14.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 14.21. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o



disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.22. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

14.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

14.24. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em



	decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.25. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

15. DOS ATOS NORMATIVOS DISCIPLINADORES

A presente contratação observará integralmente, dentre outros, os seguintes diplomas legais e normativos:

- Constituição Federal, arts. 196 a 200 – Saúde como direito social;
- Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei Federal nº 10.216/2001 – Lei da Reforma Psiquiátrica Brasileira;
- Portaria MS nº 106/2000 – Institui e regulamenta os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- Portaria MS nº 3.588/2017 – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- Portaria MS nº 3.090/2011 – Custeio dos SRTs;
- Cartilha do Ministério da Saúde – Serviços Residenciais Terapêuticos: o que são, para que servem;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da ME e EPP;
- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 – Sustentabilidade ambiental;
- Decreto Municipal nº 3.155/2023 – Sistema de Registro de Preços;
- Decreto Municipal nº 3.153/2023 – Gestão e fiscalização de contratos;
- Decreto Municipal nº 3.157/2023 e nº 3.330/2024 – Pesquisa de Preços;
- Decreto Municipal nº 3.331/2024 – Sanções administrativas.

16. DOS FISCAIS DE CONTRATO

16.1. Os fiscais de contrato do presente processo estão designados por meio do Ato de Designação anexo à fl. 6 do processo administrativo PM-ADM-2026/01708, bem como tem seu amparo na Portaria 101 de 23 de fevereiro de 2023 e Portaria 122 de 23 de fevereiro de 2024, anexas aos autos do sistema digital SIGA.

16.2. Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:

- Mileni Gabrieli Alves de Moraes – Subsecretária Municipal de Saúde
- Luiz Eduardo de Paula Gonçalves – Diretor Municipal de Saúde

Nova Andradina/MS, 23 de março de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Elaboração

Júlia Pires Brambila
Assessora Governamental I – Matrícula nº
12940

Fiscal de Contrato

Mileni Gabrieli Alves de Moraes
Subsecretária Municipal de Saúde –
Matrícula nº 11979

Gestor

Hermes José dos Santos

Fiscal de Contrato

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

Secretário Municipal de Saúde – Mat. nº
7348

Subsecretário Municipal de Saúde – Mat. nº
13137



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



ANEXO A.II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E
SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, número _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF sob o nº _____,

DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de resíduos sólidos conforme os parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001, cumprimento do art. 6º, incisos II e IV, da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem 3.3 deste Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

CPF nº: _____

Cargo na Empresa: _____



Assinado com senha por JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS e LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 17/04/2026 12:13:45 - Documento Nº: 646439-4612 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=646439-4612>



PMDIC2 02632067

RELAÇÃO DE
ITENS

DA LICITAÇÃO

ANEXO I



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 14/04/2026

Termo de Referência - Processo

Parâmetros: Nº Processo Administrativo: 1708; Ano do Processo Administrativo: 2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

ITEM	QUANT.	UNID.	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	84	MES	L	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória, de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total. (os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser em alas distintas e autônomas) Pacientes de Grau I – Leve - independente - consegue exercer as atividades diárias sem auxílio.	R\$7.850,00	R\$659.400,00
2	24	MES	L	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória, de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total. (os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser em alas distintas e autônomas) Pacientes de Grau II – Moderado – Semi dependente, cadeirante ou que necessita de algum auxílio para as atividades diárias.	R\$8.905,00	R\$213.720,00
3	12	MES	L	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória, de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total. (os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser em alas distintas e autônomas) Pacientes de Grau III – Grave – Completamente dependente que necessite de auxílio para todas as atividades diárias.	R\$9.792,66	R\$117.511,92
4	24	MES	L	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas menores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória, de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total. (os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser em alas distintas e autônomas) Pacientes de Grau I – Leve - independente - consegue exercer as atividades diárias sem auxílio.	R\$11.000,00	R\$264.000,00
VALOR TOTAL						R\$1.254.631,92

Justificativa : Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

Prazo de Entrega: EM ATÉ 05 DIAS, APÓS SOLICITAÇÃO

Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF

Local de Entrega : A SECRETARIA SOLICITANTE

Centro de Custo : 1000200050 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (2026)

PROPOSTA

DE PREÇO

ANEXO II

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 03.173.317/0001-18 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul				Nr.: 0 / 0 Processo Administrativo: 1708 / 2026 Processo Licitatório: 1708 / 2026 Data de Publicação:				
Folha: 1 / 2								
Forneecedor: E-mail: Endereço: Telefone: Cidade: Estado: CNPJ / CPF: Banco: Validade da Proposta: Conta: Agência:								
Lote	Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
-	1	4802000015932	MES	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória, de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total. (os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser em alas distintas e autônomas)	84			
-	2	4802000015933	MES	Pacientes de Grau I – Leve - independente - consegue exercer as atividades diárias sem auxílio. Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória, de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total. (os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser em alas distintas e autônomas)	24			
-	3	4802000015934	MES	Pacientes de Grau II – Moderado – Semi dependente, cadeirante ou que necessita de algum auxílio para as atividades diárias. Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória, de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total. (os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser em alas distintas e autônomas)	12			
Pacientes de Grau III – Grave – Completamente dependente que necessita de auxílio para todas as atividades diárias.								

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 03.173.317/0001-18 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul					Nr.: 0 / 0 Processo Administrativo: 1708 / 2026 Processo Licitatório: 1708 / 2026 Data de Publicação:			
					Folha: 2 / 2			
Lote	Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
-	4	4802000015935	MES	Contratação de empresa que preste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), para acolhimento mensal de pessoas menores de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória, de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social, e em situação de dependência parcial ou total. (os pacientes do sexo masculino e feminino deverão ser em alas distintas e autônomas) Pacientes de Grau I – Leve - independente - consegue exercer as atividades diárias sem auxílio.	24			

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Fornecedor



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____,
declara, sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de
Pregão Eletrônico **nº 18/2026**, autorizado pelo Processo Administrativo **PM-ADM-2026/01708**.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 18/2026

Processo Administrativo PM-ADM-2026/01708

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2026.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, estabelecido à XXXXXXXX, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) Senhor(a) **[inserir nome do titular ou substituto]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]** e CPF nº **[inserir número]**, residente e domiciliado(a) à **[inserir endereço completo]**; e de outro lado a empresa **[inserir razão social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir número]**, com sede à **[inserir endereço completo]**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **[inserir nome e função da representante legal]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]** e CPF nº **[inserir número]**, residente e domiciliado(a) à **[inserir endereço completo]**, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui-se o objeto do presente instrumento Abertura de processo licitatório para “Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT).” suprir as necessidades do Setor de Ações Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
XXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

Total: XXXXXX

2.2. Fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.3. empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no PAÇO MUNICIPAL, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 541, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79750-087.

2.4. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.5. Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.6. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.7. Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, no Pregão Eletrônico.

2.8. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei 14.133/21.

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

2.10. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.11. Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.12. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente instrumento tem o prazo de vigência a ser formulada de **12 (doze) meses**, contada a partir da data da publicação no PNCP e seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES

4.1 O prazo para recebimento dos (as) PACIENTES, será após Solicitação de Fornecimento do Fundo Municipal de Saúde, ou instrumento equivalente, será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, em atendimento à urgência das determinações judiciais.

4.2 O Serviço Residencial Terapêutico deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.216/2001, a Portaria MS nº 106/2000, a Portaria MS nº 3.588/2017 e a Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais Terapêuticos os seguintes requisitos:

- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde mental e/ou serviços residente terapêuticos;
- Possuir Alvará de Funcionamento válido e em vigência, expedido pela autoridade municipal competente, de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe os art. 253, da Lei n.º 1.293/1992.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- Possuir Licença Sanitária (VISA) válida e em vigência, expedida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, específica para SRT;
- Possuir Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde opera, com responsável técnico médico registrado;
- Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, na categoria correspondente a Serviço Residencial Terapêutico;
- Dispor de estrutura física adequada, com no mínimo uma casa/unidade residencial para até 10 (dez) moradores, conforme o modelo preconizado pelo Ministério da Saúde;
- Possuir Projeto Terapêutico Individual (PTI) para cada residente, elaborado por equipe multiprofissional;
- Garantir separação física entre residentes do sexo masculino e feminino (alas distintas e autônomas);
- Manter registro atualizado e documentado de todos os residentes no SRT.

4.3 Os MEDICAMENTOS a serem ministrados nos residentes já estão inclusos no valor das mensalidades, estando a contratada expressamente PROIBIDA de solicitar aos familiares dos pacientes ou à Secretaria de Saúde quaisquer medicamentos ou quantias em dinheiro para aquisição dos mesmos, sob pena de responsabilização.

4.4 **A vistoria in loco** consiste em inspeção presencial na instituição a ser contratada, com o objetivo de verificar suas condições físicas, estruturais, operacionais e sanitárias, assegurando a conformidade com os requisitos legais e regulamentares, incluindo a Lei Federal nº 10.216/2001, a Portaria MS nº 106/2000, a Portaria MS nº 3.588/2017 e a Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais terapêuticos.

4.5 A inspeção verificará:

- (a) conformidade com normas regulatórias;
- (b) adequação da estrutura física, com separação de alas por gênero e por faixa etária;
- (c) existência de dormitórios, sanitários, refeitório, salas de atendimento, áreas de convivência e espaços para atividades terapêuticas;
- (d) capacidade operacional, equipamentos e insumos essenciais; (e) disponibilidade de equipe profissional qualificada;
- (f) apresentação de alvará sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

4.6. Do Recebimento

4.6.1. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- c) O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.7. Da Garantia

Conforme item 4.5.

4.8. Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.9. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

PROJ. ATIVIDADE: 2.056 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS (Sentenças Judiciais).

C/C 39.427 - O - FMS - Nova Andradina - EC-29

CÓDIGO REDUZIDO 6

DOTAÇÃO 3.3.90.32.00.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;
- 6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 6.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.9 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.10 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;
- 6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.12 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;
- 6.13 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.
- 6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;
- 7.4 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 7.5 A contratada deverá atender a Portaria nº 326/1997, que estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos/ fabricados para o consumo humano, bem como, RDC nº 126/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico e Boas Práticas para Serviço de Alimentação;
- 7.6 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021).



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- 7.7 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.9 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;
- 7.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;
- 7.11 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- 7.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;
- 7.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 7.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.16 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 7.17 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.20 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 7.21 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.
- 7.22 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.
- 7.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

- 8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

82 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

91 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

92 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

93 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

94 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

95 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.6.3. Na hipótese de previsão no edital ou o aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.6.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.7.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.7.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.8.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.8.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.6 e no item 9.6.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.8.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IX. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

MULTA MORATÓRIA

10.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

10.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO **será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado ou por força maior em caso de fatos supervenientes.

12.2. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Nova Andradina), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos.

Nova Andradina/MS, assinado digitalmente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO VII



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº PM-ADM-2026/1708
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Organograma: XXXXXXXXXXXXXXXX

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, neste ato representado, o(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]* e de outro lado a empresa *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

Nome da Empresa		itens	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	
Empresa	CNPJ	Nome do Representante CPF	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços “Abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT).” suprir as necessidades do Setor de Ações Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 18/2026, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
XXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Total: XXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a *Secretaria Municipal de Saúde (SMS)* do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela *Secretaria Municipal de Saúde (SMS)* conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, NÃO poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, uma vez que a Secretaria solicitante não conta com servidores suficientes no quadro para o gerenciamento dos percentuais da “carona” o que poderia prejudicar o trabalho da secretaria/órgão que detém caráter de urgência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo sua vigência da data da publicação do instrumento no PNCP e Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, contada a partir da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso do Pregão Eletrônico; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada de forma digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso do Pregão Eletrônico, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou o aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.3 e no item 6.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

7.1. O prazo para recebimento dos (as) PACIENTES, será após Solicitação de Fornecimento do Fundo Municipal de Saúde, ou instrumento equivalente, será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, em atendimento à urgência das determinações judiciais.

7.1.2 O Serviço Residencial Terapêutico deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.216/2001, a Portaria MS nº 106/2000, a Portaria MS nº 3.588/2017 e a Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais Terapêuticos os seguintes requisitos:

- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde mental e/ou serviços residente terapêuticos;
- Possuir Alvará de Funcionamento válido e em vigência, expedido pela autoridade municipal competente, de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe o art. 253, da Lei n.º 1.293/1992.
- Possuir Licença Sanitária (VISA) válida e em vigência, expedida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, específica para SRT;
- Possuir Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde opera, com responsável técnico médico registrado;
- Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, na categoria correspondente a Serviço Residencial Terapêutico;
- Dispor de estrutura física adequada, com no mínimo uma casa/unidade residencial para até 10 (dez) moradores, conforme o modelo preconizado pelo Ministério da Saúde;
- Possuir Projeto Terapêutico Individual (PTI) para cada residente, elaborado por equipe multiprofissional;
- Garantir separação física entre residentes do sexo masculino e feminino (alas distintas e autônomas);
- Manter registro atualizado e documentado de todos os residentes no SRT.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

7.1.3. Os MEDICAMENTOS a serem ministrados nos residentes já estão inclusos no valor das mensalidades, estando a contratada expressamente PROIBIDA de solicitar aos familiares dos pacientes ou à Secretaria de Saúde quaisquer medicamentos ou quantias em dinheiro para aquisição dos mesmos, sob pena de responsabilização.

7.1.4. A equipe multi profissional mínima acima descrita é exigência legal prevista na legislação federal de saúde mental, não podendo ser reduzida ou substituída. A empresa contratada deverá manter os registros profissionais atualizados e apresentá-los a qualquer momento à fiscalização do contrato.

7.1.5. **A vistoria in loco** consiste em inspeção presencial na instituição a ser contratada, com o objetivo de verificar suas condições físicas, estruturais, operacionais e sanitárias, assegurando a conformidade com os requisitos legais e regulamentares, incluindo a Lei Federal nº 10.216/2001, a Portaria MS nº 106/2000, a Portaria MS nº 3.588/2017 e a Cartilha do Ministério da Saúde sobre Serviços Residenciais terapêuticos.

7.1.6. **A inspeção verificara:**

- (a) conformidade com normas regulatórias;
- (b) adequação da estrutura física, com separação de alas por gênero e por faixa etária;
- (c) existência de dormitórios, sanitários, refeitório, salas de atendimento, áreas de convivência e espaços para atividades terapêuticas;
- (d) capacidade operacional, equipamentos e insumos essenciais; (e) disponibilidade de equipe profissional qualificada;
- (f) apresentação de alvará sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

7.2 Do Recebimento

7.2.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.2 Da Garantia

Conforme Item 7.5.

7.3 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.4 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79750-087..

11.4 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.5 Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.6 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.7 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, no Pregão Eletrônico.

11.8 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante

11.10 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.11 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

12.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina/MS, assinado digitalmente.

EMPRESA DETENDO DA ATA
Representante e CPF

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Ordenador de Despesas

NOME
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NOME
EQUIPE DE APOIO

NOME
EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) __, portador

(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_ e de CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2026**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) __, portador

(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_ e de CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, que:

- a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE NOVA ANDRADINA -MS

Pregão Eletrônico nº: 18/2026

Processo nº: **PM-ADM-2026/1708**

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Nova Andradina, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[NOME DA EMPRESA]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço Completo]

Telefone: [Número de Telefone]

E-mail: [E-mail de Contato]

DECLARAÇÃO

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que a soma das receitas brutas dos contratos firmados pela empresa **não ultrapassa** o limite máximo estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme legislação vigente.

Especificamente, informamos que a receita bruta anual da empresa referente ao período de [Ano ou Período Relevante] é de R\$ [Valor da Receita Bruta], o que não excede o teto de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme definido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Ressaltamos que esta declaração é verídica e está de acordo com os registros financeiros e contábeis da empresa. Estamos cientes das implicações legais e fiscais decorrentes desta condição de desenquadramento do regime de Empresa de Pequeno Porte.

A empresa se compromete a realizar todos os ajustes necessários e a cumprir com todas as obrigações tributárias e legais aplicáveis ao novo enquadramento, conforme estabelecido pela legislação brasileira.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

[Localidade], [Data]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Assinatura]

Orientações para o Preenchimento:

- Preencher todos os campos com as informações corretas e atualizadas.
- Inserir a receita bruta total acumulada e verificar se excede o limite para a Empresa de Pequeno Porte.
- Assinar a declaração e carimbar com o selo da empresa.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO XII

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 18/2026 – Processo Nº PM-ADM-2026/1708, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando “Abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT).” suprir as necessidades do Setor de Ações Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CÓDIGO e-SFINGE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
--

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site:
<https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De xx de xx de 2026 – XX:00 Horas (Horário de Brasília)
Até xx de xx de 2026 – XX:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

xx de xx de 2026 – a partir das XX:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA!

SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente.

Verediana Vitor de Oliveira
Agente de contratação